



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS  
PRESENCIAIS DO IFNMG**

**MONTES CLAROS-MG  
DEZEMBRO/2016**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**Reitor**

*Prof. José Ricardo Martins da Silva*

**Pró-Reitor de Administração**

*Prof. Edmilson Tadeu Cassani*

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

*Prof. Alisson Magalhães Castro*

**Pró-Reitora de Extensão**

*Prof<sup>a</sup>. Maria Araci Magalhães*

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

*Prof. Rogério Mendes Murta*

**Pró-Reitor de Ensino**

*Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo*

**Diretor de Educação a Distância**

*Prof. Antônio Carlos Soares Martins*

**Diretor de Ensino**

*Prof. Wallas Siqueira Jardim*

**Diretor do Departamento de Ensino Superior**

*Prof. Roberto Marques da Silva*

**Diretora do Departamento de Ensino Técnico**

*Ana Cecília Mendes Gonçalves*

**Diretor Geral - Campus Almenara**

*Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima*

**Diretor Geral - Campus Araçuaí**

*Prof. Aécio Oliveira de Miranda*

**Diretor Geral - Campus Arinos**

*Prof. Elías Rodrigues de Oliveira Filho*

**Diretor Geral - Campus Diamantina**

*Prof. Júnio Jáber*

**Diretor Geral - Campus Januária**

*Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont' Alvão*

**Diretor Geral - Campus Montes Claros**

*Prof. Renato Afonso Cota Silva*

**Diretora Geral - Campus Pirapora**

*Prof<sup>a</sup>. Joaquina Aparecida Nobre da Silva*

**Diretor Geral - Campus Salinas**

*Prof. Wagner Patrício de Souza Junior*

**Diretor Geral - Campus Teófilo Otoni**

*Prof. Renildo Ismael Félix da Costa*

**Diretor Geral - Campus Avançado Janaúba**

*Prof. Fernando Barreto Rodrigues*

**Diretor Geral - Campus Avançado Porteirinha**

*Prof. Tarso Guilherme Macedo Pires*

# REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS DO IFNMG

## CAPÍTULO I Das Considerações Preliminares

**Art. 1º.** O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para implantação e funcionamento dos Colegiados de Cursos Técnicos Presenciais nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

## CAPÍTULO II Do Colegiado de Curso

**Art. 2º.** O Colegiado de Curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo permanente de cada curso técnico presencial, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regulamento.

**Art. 3º.** O Colegiado de Curso tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Plano Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico (PPP) do *campus*, no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

## CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições do Colegiado de Curso

**Art. 4º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. analisar e deliberar propostas de alteração do PPC;
- II. acompanhar o processo de reestruturação curricular do curso;
- III. propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV. acompanhar os processos de avaliação (interna e externa) do curso, propondo metas para melhorias;
- V. acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VI. propor alterações no Regulamento do Colegiado de Curso.

**Art. 5º.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- II. analisar, avaliar e deliberar sobre programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas

- componentes da estrutura curricular do curso;
- III. deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudo;
- IV. deliberar sobre requerimentos de transferências de aluno;
- V. deliberar sobre requerimentos de mobilidade estudantil (intercampi);
- VI. deliberar sobre requerimentos de matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiantamento de prazo para conclusão de curso, respeitando a legislação vigente;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. apreciar, em primeira instância, as propostas de reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso, de acordo com as normas expedidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IX. elaborar planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do curso, em consenso com a Direção de Ensino do *campus*;
- X. acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos necessários a sua constante melhoria;
- XI. analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos estudantes do curso, quando houver, e propor ações para equacionar os problemas identificados;
- XII. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo discente do curso, de acordo com as normas vigentes;
- XIII. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de vagas remanescentes do curso;
- XIV. deliberar sobre a oferta de disciplinas e alterações à matriz curricular;
- XV. apreciar a distribuição das disciplinas aos professores, conforme critérios estabelecidos no Regulamento para Gestão das Atividades Docentes do IFNMG.
- XVI. propor a aquisição de laboratórios, equipamentos, material de consumo e outras questões relativas à infraestrutura do curso;
- XVII. formular, reformular e aprovar, quando necessário, os regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Educacionais, Científicas e Culturais e acompanhar o cumprimento destes.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Constituição do Colegiado de Curso**

**Art. 6º.** O Colegiado de Curso será constituído por:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Para os cursos Concomitantes/Subsequentes, 04 (quatro) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 02 (dois) com formação na área específica do curso, eleitos por seus pares;
- III. Para os cursos Integrados, 06 (seis) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos 03 (três) com formação na área específica do curso e 03 (três) da propedêutica, eleitos por seus pares.

IV. 01 (um) representante do corpo discente do curso, eleito por seus pares;

V. 01 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares.

§ 1º. A representação definida nos incisos IV e V deverá eleger titular e suplente.

§ 2º. O mandato de que trata os incisos II, III e V será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 3º. O mandato de que trata o inciso IV será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. O representante discente, regularmente matriculado, não poderá encontrar-se em cumprimento de medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

§ 5º. Os servidores poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

**Art. 7º** Caberá ao Núcleo Pedagógico do *campus* acompanhar e assessorar as atividades dos colegiados de cursos técnicos presenciais.

**Art. 8º.** O Coordenador de Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

**Art. 9º.** Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso, os representantes e seus suplentes serão designados pelo Diretor Geral do *campus* por meio de Portaria.

**Art. 10.** As eventuais faltas de membros às reuniões deverão ser previamente justificadas e apreciadas pelo colegiado na reunião subsequente.

**Parágrafo único.** O membro que faltar injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição, tendo o cargo ocupado pelo suplente, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V** **Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso**

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Instituição;

III. encaminhar ou executar as deliberações do Colegiado;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo Colegiado de Curso;

V. designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;

VI. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VII. coordenar a integração do Colegiado de Curso com os demais Colegiados e setores da Instituição;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

## **Das Atribuições do(a) Secretário(a)**

**Art. 12.** São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presença, documentação necessária e o local para a realização das reuniões;

II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

III - redigir minutas e documentos concernentes;

IV - organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados.

## **CAPÍTULO VII Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

**Art. 13.** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no início e ao final do semestre.

§ 2º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º. Nas reuniões será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 14.** As reuniões funcionarão com maioria simples dos membros do Colegiado de Curso. Constatada a falta de *quórum*, o início da sessão fica adiado por até 30 minutos. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada em 24 horas.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a reunião será presidida pelo docente, membro do colegiado, com maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência desta condição, o membro docente que tenha maior titulação acadêmica.

**Art. 15.** As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 16.** Em cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 17.** A constituição do primeiro Colegiado será conduzida pela Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 18.** Os cursos com colegiados já estabelecidos terão prazo de até 01 (um) ano para adaptarem-se a este regulamento.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 20.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 16 de dezembro de 2016.

**Prof. José Ricardo Martins da Silva**  
**Reitor**